



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO N° 048/2017

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, n°. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG n°. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n°. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, n° 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **PETINE E PETINE LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o n°.07.386.288/0001-23 e Inscrição Estadual n°13305742-9, com sede na Rua Dezoito n° 049, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **SIDNEY ROSA PETINE**, portador do RG 0.909.238-2 SSP/MT e CPF n°. 580.713.421-49, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES, CONSERTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, REALIZAÇÃO DE EVENTOS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 043/2017 do respectivo **Pregão Presencial n° 032/2017**.

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2017, EDITAL N°. 043/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1° da lei n°. 8.666/93.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6°, inciso II, da Lei n°. 8.666/93.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global dos serviços, ora executados, será de **R\$ 149.940,00 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais)**.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

5.1.1 – O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 12.495,00 (Doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

5.2 – Os pagamentos serão realizados em até 15 dias após o fechamento do mês de serviços prestados.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. N°3931-4 Conta corrente n°9300-9 em nome de Petine e Petine Ltda.

5.4 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

5.5 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.6 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.7 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

5.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.9 - A seu **critério**, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

6 – DOS SERVIÇOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Mês	SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES, CONSERTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00
2	12	Mês	SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES, CONSERTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS AOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO E EVENTOS E FESTIVIDADES COMO FESTAS JUNINAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO, EVENTOS EM DATAS	R\$ 4.095,00	R\$ 49.140,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

		COMEMORATIVAS COMO POR EXEMPLO DIAS DAS CRIANÇAS, NATAL ILUMINADO E RÉVEILLON.		
Total >>>>>>>>				R\$ 149.940,00

7 – DAS DESPESAS

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhará para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato à conta das seguintes rubricas orçamentárias e serão oriundas de Recursos Próprios do Município:

- **Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica - R\$ 49.140,00**
- **Código Geral: 10.100.0.2.25.752.0037.2064 – Reposição e Manutenção de Lâmpadas e Luminárias em Vias Públicas – Iluminação Pública – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica - R\$ 100.800,00**

9 – PRAZOS

9.1 - Os serviços constantes no ANEXO I deste Edital serão prestados durante o prazo de 12 (doze) meses e posteriormente serão emitidas as Notas Fiscais para posterior recebimento, em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010:

9.1.1 - Caso a Prefeitura Municipal de Matupá não seja atendida no prazo o contratante poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal n°. 8.666/93 e supra mencionada no item 6.7 deste edital.

9.2 - Os serviços serão programados pela Secretaria requisitante e o Contratado terá 24 (Vinte e Quatro) horas para realizar o serviço;

9.3 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada, no prazo de 24 (Vinte e Quatro) Horas da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei n° 8.666/93;

9.4 - Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser prestados conforme solicitações das Secretarias, após a emissão da ordem de serviço via fax ou e-mail, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei n°. 8.666/93.

9.5 - A Vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

10.1 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Prédios públicos em geral (os que existem e os que forem agregados), estádios, campos de futebol, ginásios, ruas, vias, avenidas, estradas do município, praças, jardins, rotatórias, estradas rurais, agrovilas e assentamentos do Município de Matupá – MT. O serviço deverá ser realizado em qualquer local aonde existir serviços de iluminação pública;

10.2 - Para a realização dos serviços de manutenção de iluminação pública, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

10.2.1 - A contratada deverá possuir estrutura composta de 01 (um) caminhão equipado com muck para troca e manutenção da iluminação pública, de prédios públicos ou na realização de eventos, no Município.

10.2.2 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer.

10.2.3 - Ferramentaria geral a fim de equipar os veículos e os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município

10.3 - São obrigações da empresa a ser contratada:

10.3.1 - Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os locais da execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública;

10.3.2 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

10.3.3 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

10.3.4 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços.

10.3.5 - Se a execução dos serviços objeto deste contrato exigir a interrupção temporária do fornecimento de energia elétrica de algum trecho, à Empresa Contratada caberá tomar as medidas necessárias para reduzir ao mínimo a duração e frequência dessas interrupções respeitadas as normas de operação do Município Contratante;

10.3.6 - A CONTRATADA se responsabiliza em realizar as intervenções nos pontos com defeitos, dentro dos prazos previstos neste termo de referência, disponibilizando acesso integral aos dados, relatórios de campo e equipamentos recolhidos à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo do município para fiscalização e monitoramento;

10.3.7 - A CONTRATADA fica responsável em realizar rotinas de inspeção e verificação periódicas para execução da manutenção preventiva;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

10.3.8 - A CONTRATADA fica responsável para realizar a limpeza das luminárias e de seus acessórios de alimentação e comando em rotinas periódicas;

10.3.9 - Os trabalhadores que irão realizar a manutenção deverão estar devidamente treinados e ter no mínimo os cursos de NR-35 TRABALHO EM ALTURA e NR-10 SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE atualizados. A qualquer momento a contratante poderá exigir a comprovação de execução destes cursos e a empresa contratada terá 10 (dez) dias para apresentar a comprovação;

10.3.10 – A equipe técnica especializada em campo deverá conter o profissional responsável técnico e dois funcionários com os certificados de NR10 e NR35, conforme item 4.4.9;

10.3.11 – Na realização de eventos a empresa contratada se comprometerá a realizar a instalação elétrica e manutenção da mesma durante todo período que o evento durar;

10.3.12 – No caso específico da Iluminação de Natal a empresa contratada fará o serviços de instalação dos itens elétricos em cronograma organizado previamente com a empresa responsável pela decoração natalina.

10.3.13 - A empresa contratada se responsabiliza em atender todos os prédios do Município, isso inclui os prédios públicos do interior do Município. A contratada também se responsabiliza em atender a iluminação pública no perímetro urbano e rural, sem nenhum custo adicional.

10.3.14 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos/serviços fornecidos;

10.3.15 – Refazer os serviços desaprovados pela Contratante.

10.3.16 – Entregar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

10.3.17 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos/serviços de sua responsabilidade;

10.3.18 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.3.19 - A falta de quaisquer dos SERVIÇOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.3.20 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

10.3.21 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.3.22 - Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos/serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

10.3.23 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.3.24 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.3.25 – Entregar os produtos/serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

10.3.26 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

10.3.27 – Todos os eventos realizados pelo Município terão total apoio na parte elétrica da Empresa vencedora desta licitação. Isso inclui os eventos previstos ou não como por exemplo: festas juninas realizadas pelas escolas, secretarias ou qualquer outro órgão do município, festa do aniversário do Município, pescarias esportivas nos Lagos do Município, réveillon, possível realização de eventos como festa de exposição, carnaval, entre outros.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

11.2 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

11.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.6 – O Município de Matupá poderá:

11.6.1 - Impugnar, mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações bem como com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

11.6.2 - Analisar o uso de produtos equivalentes aos especificados em memorial descritivo, ou seja, se os materiais empregados de fato na manutenção foram os que a Prefeitura entregou à contratada.

11.7 - Recebimento Dos Serviços:

11.7.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

11.7.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

11.7.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b);

13.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação dos serviços, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

13.3 - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 – RESCISÃO

15.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Obras	Elizangela Costa Silva	6315/2017
Administração	Aliny Camargo	5718/2016

17 – DA PUBLICAÇÃO

17-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE

18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 12 de Maio de 2017.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

PETINE E PETINE LTDA
CNPJ sob o nº.07.386.288/0001-23
SIDNEY ROSA PETINE
CPF nº. 580.713.421-49
Contratada

TESTEMUNHAS:

IVAINÉ MOLINA
CPF: 895.005.719-00

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
CPF: 004.713.621-90



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017 ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **PETINE E PETINE LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.07.386.288/0001-23 e Inscrição Estadual nº13305742-9, com sede na Rua Dezoito nº 049, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **SIDNEY ROSA PETINE**, portador do RG 0.909.238-2 SSP/MT e CPF nº. 580.713.421-49, residente no município de Matupá – MT, o início dos serviços solicitados no **Pregão Presencial nº 032/2017**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES, CONSERTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, REALIZAÇÃO DE EVENTOS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”, de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 043/2017 do respectivo Pregão Presencial nº 032/2017, conforme descrito abaixo.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Mês	SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES, CONSERTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00
2	12	Mês	SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES, CONSERTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NECESSÁRIAS AOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO E EVENTOS E FESTIVIDADES COMO FESTAS JUNINAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO, EVENTOS EM DATAS COMEMORATIVAS COMO POR EXEMPLO DIAS DAS CRIANÇAS, NATAL ILUMINADO E RÉVEILLON.	R\$ 4.095,00	R\$ 49.140,00
Total >>>>>>>>					R\$ 149.940,00

Do Valor: Pelos serviços a serem executados pelo licitante será pago o valor de **R\$ 149.940,00 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).**

Do prazo de início e término do serviço: Conforme estipulado no contrato.

Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

- **Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0005.2007 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – R\$ 49.140,00**



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

- Código Geral: 10.100.0.2.25.752.0037.2064 – Reposição e Manutenção de Lâmpadas e Luminárias em Vias Públicas – Iluminação Pública – 3390.39.000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica - R\$ 100.800,00

Atenciosamente,

Matupá/MT, 12 de maio de 2017.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

Recebido em: ____/____/____

PETINE E PETINE LTDA
CNPJ sob o nº.07.386.288/0001-23
SIDNEY ROSA PETINE
CPF nº. 580.713.421-49
Contratada